



JUCESP PROTOCOLO
2.631.160/24-1



CASTANHEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.
CNPJ/MF 40.917.369/0001-88
NIRE 35.300.565.142

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: 30 de setembro de 2024, às 8:45 horas, na sede social da **CASTANHEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 2º andar, sala 75, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
4. **MESA**: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes.
5. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a mudança do endereço da sede social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas:
 - 6.1. Aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, sala 75, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

6.2. Tendo em vista a aprovação da alteração do endereço da sede social da Companhia supra referida, foi aprovada a alteração da redação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior.”

6.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

6.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes; Acionistas: COSAN S.A. - p. Nelson Roseira Gomes Neto e Rodrigo Araujo Alves; RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. - p. Pedro Piason Breglio Pontes e Henrique Americano Carvalho de Freitas; e MANSILLA PARTICIPAÇÕES LTDA. - p. Henrique Americano Carvalho de Freitas.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Assinado por:

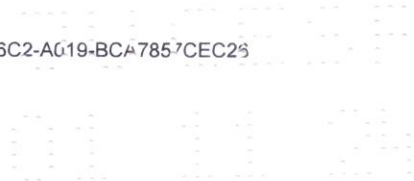
Pedro Pontes

9827131D120440A...

Pedro Piason Breglio Pontes

Secretário da Mesa





ANEXO I

[à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024]

ESTATUTO SOCIAL DA
CASTANHEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CASTANHEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

a) o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento");

- b) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades;
- c) a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades;
- d) a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza;
- e) a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias;
- f) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e
- g) a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.850.938,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 83.850.938 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos:

- a) votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleia Gerais;
- b) receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e
- c) quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações.

Artigo 8º - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária").

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal Acionista em referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária.

Parágrafo Quinto - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima.

Artigo 10 - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia:

- a) qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações;
- b) na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar;

- c) qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas;
- d) a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia;
- e) qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia;
- f) qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias;
- g) qualquer aumento do capital autorizado da Companhia;
- h) a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas;
- i) qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- j) qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado.

Artigo 11 - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os

- c) qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas;
- d) a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia;
- e) qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia;
- f) qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias;
- g) qualquer aumento do capital autorizado da Companhia;
- h) a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas;
- i) qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- j) qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado.

Artigo 11 - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os

acionistas e quaisquer terceiros.

Parágrafo Único - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infrinjam este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo).

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A.

Artigo 14 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 15 - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável).

Parágrafo Segundo - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente.

Parágrafo Terceiro - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário.



Artigo 18 - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas.

Artigo 19 - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Artigo 20 - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável.

- a) a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas;
- b) a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia;
- c) a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas;
- d) qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou

operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia a dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro;

- e) qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho;
- f) qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas;
- g) qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia a dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro;
- h) celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia;
- i) qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- j) a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral;
- k) qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item

pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual;

- l) qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado;
- m) o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e
- n) qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia.

Parágrafo Único - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice").

Artigo 21 - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas.

Parágrafo Primeiro - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora

do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou um Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia a dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 23 - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um “Diretor”), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um

diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos.

Artigo 24 - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- a) 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente,
- b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou
- c) 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais.

Parágrafo Segundo - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei.

Artigo 27 - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A.

Artigo 28 - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previsto na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30 - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

CAPÍTULO XII LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 32 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

Artigo 33 - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento

dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem.

Parágrafo Primeiro - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando, todavia, facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s).

Parágrafo Terceiro - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecurável e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade.

Parágrafo Quarto - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo, mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada.

Parágrafo Sexto - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum.

Parágrafo Oitavo - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima.

Parágrafo Nono - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6FACCB32B6F346C2A019BCA7857CEC26 Status: Concluído
 Assunto: Complete com o DocuSign: 2024.09.30 - AGE - CASTANHEIRA_CAPA.pdf, 2024.09.30 - AGE - CASTANHEIR...
 Fundo: Radar II
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 23 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Reinaldo Trindade
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Endereço IP: 189.2.31.98

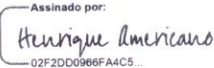
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Reinaldo Trindade Local: DocuSign
 22/10/2024 14:43:54 reinaldo.trindade@cosan.com

Eventos do signatário

Henrique Americano
 henrique.freitas@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 02F2DD096FA4C5...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.2.31.98

Registro de hora e data

Enviado: 22/10/2024 14:46:57
 Visualizado: 22/10/2024 14:51:16
 Assinado: 22/10/2024 14:51:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/10/2024 14:51:16
 ID: c48b318b-8bb8-4ec4-819f-9e8b4176706f

Pedro Pontes
 pedro.pontes@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

 9827131D120440A...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.228.222

Enviado: 22/10/2024 14:46:58
 Visualizado: 23/10/2024 08:28:57
 Assinado: 23/10/2024 08:29:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/08/2024 11:42:41
 ID: c84accbe-3bfb-4283-bd88-e366752a6442

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 14:46:58



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 08:28:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 08:29:12
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 08:29:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico